



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRESIDÊNCIA Nº 115 DE 07 DE MAIO DE 2026

Acresce as Seções II-A e VI-A à Instrução Normativa nº 101, de 15 de maio de 2024, que dispõe sobre práticas e medidas voltadas à promoção da sustentabilidade no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as previstas no art. 6º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, de 3 de março de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo SEI 06059/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 101, de 15 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II

DO USO E CONSUMO CONSCIENTE E SUSTENTÁVEL

Seção II-A

Das publicações

Art. 8º-A. As publicações institucionais deverão priorizar formatos digitais, utilizando meios eletrônicos de acesso, tais como código QR (*QR Code*), *links* e plataformas digitais, devendo as versões impressas restringir-se ao estritamente necessário, em tiragem mínima.

Art. 8º-B. As impressões físicas serão permitidas nas quantidades estritamente indispensáveis, observadas as especificações contidas nos incisos I a III e o disposto no art. 8º-A:

I - relatórios:

a) relatórios anuais: até cinco cópias físicas, destinadas à presidência do CNJ e, quando cabível, às presidências da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União; e

b) relatórios de gestão, de grupos de trabalho ou de ações institucionais: até cinco cópias físicas, destinadas à Presidência, à Corregedoria Nacional, à Secretaria-Geral, à Secretaria de Estratégia e Projetos e à unidade demandante, mantendo-se as demais versões exclusivamente em meio digital.

II - guias, manuais, cadernos, pesquisas e livros: exclusivamente em formato digital, com acesso por projeção em tela e via código QR (*QR Code*), admitindo-se o uso de filipetas impressas em quantidade mínima, proporcional ao público envolvido.

III - *folders* e *banners*: exclusivamente em formato digital, com acesso por projeção em tela e via código QR (*QR Code*), fazendo uso de filipetas impressas em quantidade mínima, proporcional ao público envolvido.

Parágrafo único. As exceções ao disposto neste artigo deverão ser previamente avaliadas pela Presidência ou Secretaria Geral, conforme o caso.

Seção VI-A

Da realização de eventos

Art. 21-A. O planejamento inicial dos eventos deverá incorporar diretrizes de sustentabilidade que orientem todas as etapas de organização e execução, desde a concepção da ação, cabendo à unidade demandante e à unidade de cerimonial e eventos assegurar, de forma conjunta, a redução do uso de materiais descartáveis, a adoção de medidas de economia de recursos e a limitação de impressões ao estritamente necessário.

Art. 21-B. Na escolha de local para realização de eventos, reuniões ou atividades institucionais externas, a unidade demandante deverá dar preferência a espaços que possuam certificação ambiental, boas práticas de sustentabilidade e acesso por transporte público ou meios sustentáveis de deslocamento.

Art. 21-C. As aquisições e contratações deverão priorizar fornecedores locais e sustentáveis, observando critérios ambientais e sociais, tais como utilização de materiais recicláveis, menor emissão de carbono, práticas de economia circular e oferta de logística reversa.

Art. 21-D. As comunicações internas e externas relacionadas à realização do evento deverão priorizar meios digitais, como *sites*, código QR (*Q R Code*) e aplicativos, devendo ser incentivado o uso de crachás funcionais, garrafas reutilizáveis e demais materiais duráveis.

Parágrafo único. Recomenda-se o envio prévio de orientações sustentáveis aos participantes, solicitando seu compromisso com as práticas adotadas.

Art. 21-E. Para os eventos realizados no âmbito do CNJ, a Secretaria de Administração deverá disponibilizar lixeiras identificadas por tipo de resíduo, com sinalização clara e instruções visíveis.

§ 1º A unidade de cerimonial e eventos verificará a adequada alocação das lixeiras nos espaços dos eventos.

§ 2º Em eventos externos, a unidade de cerimonial e eventos solicitará o uso de lixeiras identificadas por tipo de resíduo, com sinalização clara e instruções visíveis.

§ 3º Para eventos de alta complexidade, o descarte dos resíduos poderá envolver monitores ou voluntários para orientar o público e apoiar a operação.

Art. 21-F. Os brindes distribuídos em eventos institucionais deverão ser preferencialmente sustentáveis, substituindo itens descartáveis por opções reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental.

Art. 21-G. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, incentivando-se o uso de utensílios retornáveis pelos participantes e servidores.

§ 1º Fica proibido o uso de materiais não recicláveis, especialmente o isopor, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas.

§ 2º É vedado o uso de plásticos de uso único, exceto quando houver justificativa sanitária formalmente apresentada.

Art. 21-H. As decorações utilizadas deverão priorizar elementos naturais, como plantas vivas, além de promover o reaproveitamento de itens decorativos sempre que possível." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 11/05/2026, às 19:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2596796** e o código CRC **55FA262E**.